

Processo nº 01416.024845/2017-28

Termo nº 43/2018

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO 01/2018, QUE ENTRE SI  
CELBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO  
CINEMA - ANCINE E A EMPRESA VOETUR  
TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, n.º 35 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **RENATO CADER DA SILVA**, Portaria ANCINE n.º 212-E, de 13 de março de 2018, e n.º 367-E, de 29 de maio de 2018, portador da Cédula de Identidade [REDACTED], expedida pela SSP-BA e inscrito no CPF sob o [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.017.250/0001-05, neste ato representada por sua representante legal **ANDREIA DA SILVA LIMA**, com carteira de identidade [REDACTED], expedida pelo OAB/DF e inscrito no CPF [REDACTED] com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SC/N, Quadra 5, Bloco A-50, Sala 417, Ed. Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, CEP: 70.715-900,, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo n.º 01416.024845/2017-28, têm, entre si justo e avençado, e celebraram o presente termo aditivo em conformidade com o preceituado na Lei n.º 8.666/93; na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e IN SEGES/MPDG n.º 05 de 26/05/2017 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente instrumento o acréscimo do quantitativo do Contrato 01/2018, na razão de 6,64% de seu valor global, incidindo sobre os itens 1 e 4 do Contrato,

alterando-se as Cláusulas **Terceira** – Preço; **Quarta** – Dotação Orçamentária; **Quinta** – Pagamento e **Oitava** Regime de Execução dos Serviços e Fiscalização do referido contrato, cujo objeto é a prestação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**2.1** Altera-se a Cláusula **Terceira**- Preço em razão do acréscimo de 6,64% no valor global, incidindo sobre os itens 1 e 4 do Contrato, majorando o total estimado da contratação de R\$ 280.662,00 (duzentos e oitenta mil, seiscentos e sessenta e dois reais) para R\$ 299.308,40 (duzentos e noventa e nove mil trezentos e oito reais e quarenta centavos), composto da seguinte forma:

Descrição Resumida Do Item	Preço Unitário de Agenciamento (RS) (B)	Valor Anual Estimado do Agenciamento (RS) (C)	Quantidade a ser acrescida (D)	Valor a ser acrescido (E)	Percentual de acréscimo	Soma Valor total (C + E)
1 Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos	1,14	91,20	20	22,80	25%	114,00
2 Emissão de bilhetes de passagem – voos internacionais	6,63	311,61	0	0,00	0%	311,61
3 Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	4,31	112,06	0	0,00	0%	112,06
4 Repasse - VOOS DOMÉSTICOS	931,18	74.494,40	20	18.623,60	25%	93.118,00
5 Repasse - VOOS INTERNACIONAIS	4.125,44	193.895,68	0	0,00	0%	193.895,68
6 Repasse - SEGURO VIAGEM	250,15	11.757,05	0	0,00	0%	11.757,05
<b>TOTAL DO LOTE</b>		<b>R\$ 18.646,40</b>			<b>6,64%</b>	<b>RS 299.308,40</b>




### CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1** Altera-se a Cláusula **Quarta – Dotação Orçamentária**, para constar que as despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho n.º 13122210720000001, das Naturezas de Despesas n.º 33903301 (voos domésticos); 33903302 (voos internacionais) e 339039669 (seguro viagem) do Plano Interno n.º 18M10057ANA - VIAGENS - DIÁRIAS, PASSAGENS E OUTRAS DESPESAS COM VIAGENS, e da Fonte de Recurso n.º 0100000000, do orçamento próprio da CONTRATANTE para o exercício 2018.

**3.2** Para o exercício de 2018 foram emitidas as Nota de Empenho n.º 2018NE800075 (voos domésticos); 2018NE800076 (voos internacionais); 2018NE800081 (taxa de agenciamento) e 2018NE800152 (seguro viagem), cujos saldos serão adequados conforme a necessidade.

### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

**4.1** Altera-se a cláusula **Quinta – Pagamento**, em decorrência da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 26 de maio de 2017, para fazer constar:

**4.1.1** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**4.1.2** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

**4.1.2.1** No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

**4.1.2.2** No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.



**4.1.3** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.1.4** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

**4.1.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.1.6** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**4.1.7** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**4.1.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**4.1.9** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



**4.1.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**4.1.11** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**4.1.12** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.1.13** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365}$$

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

**4.1.14** Permanecem inalteradas as condições de pagamento definidas na Clausula Quinta/Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Eletrônico 001/2017- MPDG, desde que não alteradas pela redação deste Termo Aditivo.



## CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

**5.1** Altera-se a Cláusula Oitava - Regime de Execução dos Serviços e Fiscalização em decorrência da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nos termos abaixo:

**5.1.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**5.1.2** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**5.1.3** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo Aditivo.

**5.1.4** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

**5.1.5** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.1.6** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**5.1.7** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**5.1.8** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**5.1.9** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**5.1.10** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**5.1.11** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**5.1.12** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**5.1.13** O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.1.14** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta,



informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**5.1.15** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.1.16** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.1.17** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

**6.1** Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 01/2018, desde que não alteradas por este Termo Aditivo.

**6.2** O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura



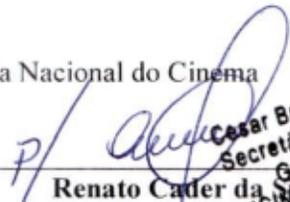
**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1 A CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição indispensável de sua eficácia.

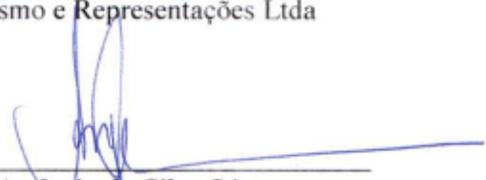
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes contratantes e testemunhas abaixo identificada.

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 2018.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema

  
Renato Cader da Silva  
Secretário de Gestão Interna  
ANCINE/STAPE nº 1711457  
Cesar Brasil Gomes Dias  
Secretário Substituto de  
Gestão Interna

CONTRATANTE: Voetur Turismo e Representações Ltda

  
Andreia da Silva Lima  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Talita da Silva Borges  
Técnica Administrativa  
ANCINE/STAPE: 2079030  
Nome:   
CPF: 

Nome: 